

LEI Nº 799/2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Inclusão das Crianças Neurodivergentes no Município de Bom Jesus – PB, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus PB, a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão das Crianças Neurodivergentes, a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 02 de abril.
- **Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Inclusão das Crianças Neurodivergentes tem como objetivos:
- I Promover a informação e o debate público sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuro divergências, como TDAH, dislexia, entre outras;
- II Combater o preconceito e a desinformação, estimulando atitudes de respeito, empatia e acolhimento;
- III Fomentar políticas públicas voltadas à inclusão e ao bem-estar das crianças
 Neurodivergentes;
- IV Estimular a formação continuada de educadores, profissionais de saúde e servidores públicos para o atendimento humanizado e qualificado;
- V Valorizar as potencialidades das crianças neurodivergentes, incentivando práticas pedagógicas inclusivas nas unidades de ensino da rede municipal.
- **Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão das Crianças Neurodivergentes poderão ser realizadas as seguintes ações:
- I Palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas com especialistas, educadores, famílias e sociedade civil;
- II Atividades culturais e recreativas que envolvam diretamente as crianças neurodivergentes e seus colegas de escola;
 - III Exposições de trabalhos escolares voltados ao tema da inclusão e diversidade neurológica;
- IV Parcerias com universidades, ONGs, centros especializados e conselhos municipais para promoção de eventos educativos;
- V Iluminação de prédios públicos com a cor azul e outras cores que representem a neurodivergência;
- VI Criação de material educativo específico voltado à comunidade escolar, famílias e servidores públicos.



Endereço:



- **Art.** 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com o apoio de secretarias municipais, especialmente as de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social, bem como por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.
- **Art. 5º** Fica autorizada a inclusão da Semana Municipal de Conscientização e Inclusão das Crianças Neurodivergentes no calendário oficial do Município de Bom Jesus PB.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 25 de abril de 2025.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963

